

LEI Nº 1.862, DE 21 DE JULHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DA SEMANA
MUNICIPAL DA ENFERMAGEM NO
MUNICÍPIO DE BALSAS – MA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Balsas – MA a Semana Municipal da Enfermagem, a ser realizada anualmente no período de 12 a 20 de maio.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Enfermagem tem por finalidade reconhecer, valorizar e fortalecer as atividades desempenhadas pelos profissionais de enfermagem, compreendendo enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e demais profissionais legalmente habilitados que atuem no âmbito do Município de Balsas – MA.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Enfermagem poderão ser promovidas, pelo Poder Público Municipal, em parceria com instituições públicas e privadas, entidades representativas da categoria, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, ações voltadas à valorização da enfermagem, tais como:

- I – Palestras, seminários, congressos, fóruns e debates;
- II – Cursos de capacitação e atualização profissional;
- III – Campanhas educativas e de conscientização em saúde;
- IV – Atividades científicas, culturais, sociais e educativas;
- V – Ações de promoção à saúde física e mental dos profissionais de enfermagem;
- VI – Homenagens e reconhecimento aos profissionais que atuam na área.

ALAN DOUGLAS DE
OLIVEIRA/ATO202600115



Art. 3º A forma de participação, inscrição, organização e demais critérios para realização das atividades da Semana Municipal da Enfermagem serão regulamentados por ato próprio expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação, acordos e parcerias com instituições públicas e privadas para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 21 DE JULHO DE 2026.**

ALAN DOUGLAS
DE
OLIVEIRA:6703206
0315

Assinado de forma digital
por ALAN DOUGLAS DE
OLIVEIRA:67032060315
Dados: 2026.07.21
10:09:47 -03'00'

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas